BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 210 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-03-PE

Gabinete do Prefeito

Fl. 02 11 91

LEI Nº 938 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel' e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Sra. Maria José Nunes Gomes, 01 (um) terreno medindo 5m de frente por 22m de fundos, localizado no loteamento N. Sra. da Saúde, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta ' Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - Lote nº 01

Frente: Rua Carmelita Costa Melo

Lado direiro: Rua Sete de Setembro

Lado esquerdo: Lote nº 02

Fundos: Lote nº 09

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Registrado no Livro Próprio
Em 01/11/91
Fls 12 Verso
Escriturária

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 01 de novembro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

MJS/Rio.